

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.001809/2016

CONTRATO No. 025/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Aos 20(vinte) dias do mês de abril, do ano de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.244.418/0001-87, sediado(a) na Rua do Engenho D'jÁgua, 1330, Box 49, ANIL/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, Sr.(a) **Carlos Eduardo Schmidt**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16774254-SSP/SP e CPF nº 012546157-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.0001809/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 064/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é **aquisição de CIRCUITO PACIENTE REUTILIZÁVEL DE 2M, SEM MENSURAÇÃO DE CO2, COMPLETO, COMPOSTO COM AS PEÇAS LISTADAS NA PLANILHA SIDEC/SIREP, ANEXA AO CONTRATO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 47.312,62(quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE801382** de 20/04/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

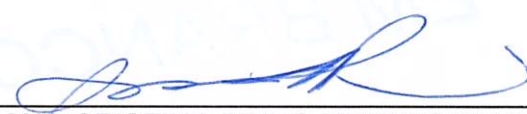
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

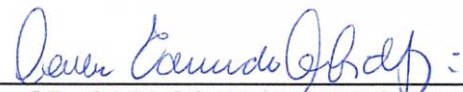
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS




SR. CARLOS EDUARDO SCHMIDT
Representante Legal
CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: *José Luiz Trejano dos Santos*
CPF/MF: *123.456.789-10*
Assessor de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 123456 - Inc



Nome: *Mário Sérgio M. Ferreira*
CPF/MF: *Mat. 627115 MS*
INCA COAGE
Area de Contratos e Convênios

EM BRANCO

Processo: 161.809
Fornecedor: 7036 -
Cardiovent Comércio e Serviços LTDA
CGC: 2224418000187

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitário	Total
1 a38273	Circuito completo, compatível com ventilador de transporte, marca Weimann Medumat/Maquet, não estéril, reprocessável.	UN	600212.01	MEDDUMAT / WM28295 / WEINMANN / MEDU		7	4.619,0000	32.333,00
1 A38300	Conector do sistema de tubos de medição, compatível com ventilador de transporte marca Weimann Medumat/Maquet, não estéril, reprocessável.	UN	600336.01	MEDDUMAT / WM28685 / WEINMANN / MEDU		2	568,0000	1.136,00
2 a38275	Membrana de controle da PEEP, compatível com circuito ventilatório do ventilador de transporte, marca Weimann medumat/Maquet, não estéril, reprocessável.	UN	600212.03	MEDDUMAT / WM28475 / WEINMANN / MEDU		7	204,6600	1.432,62
3 a38274	Sensor de fluxo BiCheck, para circuito do ventilador de transporte, marca Weimann Medumat/Maquet, não estéril, reprocessável.	UN	600212.02	MEDDUMAT / WM22430 / WEINMANN / MEDU		7	1.773,0000	12.411,00



Total do Forn.: 47.312,62

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Total	Preco Unitario	Total
----------	-----------	----	--------------	-------	---------	------	-------	----------------	-------

Processo.....:161.809

Total Geral do Processo...: 47.312,62

